



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 56/2022/CONEPE

**Estabelece prestações alternativas para frequência às aulas e à realização de avaliações em dia de guarda religiosa.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as prestações alternativas à frequência às aulas e à realização de avaliações em dia de guarda religiosa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.796/2019 que fixou, em virtude de escusa de consciência religiosa, as prestações alternativas à frequência às aulas e à realização de avaliações em dia de guarda religiosa;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> CLÉANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 38.988/2022-22;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder ao(à) discente regularmente matriculado(a) na Universidade Federal de Sergipe, no exercício da sua liberdade de consciência religiosa, mediante prévio e motivado requerimento, prestação alternativa para frequência às aulas e à realização de avaliações em dia de guarda religiosa, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na forma descrita nesta resolução.

**§1º** A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

**§2º** O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

**Art. 2º** A solicitação deve ser realizada por requerimento do(a) discente formalizado através de processo administrativo aberto pelo Setor de Movimentação de Processos (SEMOP/UFS), direcionado ao seu respectivo Departamento/Núcleo.

**§1º** O pedido deve ser protocolado com antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário da aula ou prova que não se fará presente ou justificando a ausência durante os dias de guarda religiosa no decorrer de todo o período letivo regular.

**§2º** O requerimento deve estar acompanhado de documento emitido pelo(a) líder religioso(a) que comprove o alegado neste pleito.

**Art. 3º** Nos casos de ausências às aulas, após análise do processo, o Departamento/Núcleo encaminhará a demanda para o(a) docente responsável pelo componente curricular, que poderá optar entre:

- I. reposição de aula, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa, ou,
- II. aplicar atividades acadêmicas a serem cumpridas (Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos).

**§1º** Em caso de ausência às avaliações, deverá realizar segunda chamada em dia alternativo ao da guarda religiosa.

**§2º** A frequência a ser considerada e registrada será a do dia acordado para cumprimento das atividades acadêmicas, para reposição da aula ou para realização da segunda chamada.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**